




Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER FINAL

APROVADO em <u>13/11/11</u> vota
por <u>8</u> votos favoráveis e <u>0</u> vo
contrários. Sala das Sessões, <u>13/11/11</u>
 1º Secretário

Referente ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/11

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/11, de autoria de todos os Vereadores, remetido para a análise da Comissão Permanente de Justiça, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Pedro, dá nova redação ao § 2º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município de São Pedro.

Ao analisar a aludida proposta, acompanhada da sua respectiva exposição de justificativa, verifica-se que esta proposição encontra-se em conformidade com o artigo 29, inciso IV, alínea "c" da Constituição Federal, combinado com o artigo 46 da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere à competência legislativa, o referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica não contém vícios de iniciativa de Poder, haja vista que cabe ao parlamento municipal a devida adequação da Carta Municipal face ao novo modelo de composição das câmaras municipais introduzido pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

Importante destacar, ainda, que a proposta deve ser votada em dois turnos, com interstício de dez dias, considerando-se aprovada a que obtiver o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara de Vereadores.

Ademais, verifica-se então que a propositura atende aos requisitos legais, não apresentando vícios de qualquer natureza.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Isto posto, com a anuência dos demais componentes, bem como da Relatoria desta Comissão Permanente, abaixo subscritos, emitem **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01/11, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

São Pedro, 05 de outubro de 2011.

JORGE GONÇALVES MANFRINATO
PRESIDENTE

ANTONIO TOLEDO
RELATOR

ELIAS GARCIA CANDEIAS
SECRETÁRIO